

MATRÍCULAS

2024 - 2025

Guia para Educação
Pré-escolar e 1º Ciclo
Ensino Básico

Estabelecimentos de
educação e ensino do
concelho de Almada

ÍNDICE

1. Notas prévias	3
2. Rede Escolar Almada	4
3. Matrículas Etapas	4
4. Portal das Matrículas Como aceder	5
5. Matrículas Documentos necessários	5
6. Matrículas Preenchimento	6
7. Matrículas Prioridades Educação Pré-escolar	7
8. Matrículas Prioridades Ensino Básico	8



NOTAS PRÉVIAS

Como proceder à matrícula

Todas as matrículas são apresentadas online através da plataforma **Portal das Matrículas**. Para aceder pode utilizar um leitor do cartão de cidadão, a chave móvel digital ou as credenciais de acesso ao Portal das Finanças.

Prazo de candidatura

Na educação pré-escolar e no 1º ciclo do ensino básico, o período de matrículas decorre entre os dias 15 de abril e 15 de maio 2024.

Caso não o faça no prazo legal, perde qualquer prioridade que possa ter e a seriação do seu educando é feita depois de todas as outras.

Frequência educação pré-escolar

A frequência da Educação Pré-Escolar é facultativa, abrangendo as crianças a partir dos 3 anos de idade até à idade de ingresso na escolaridade obrigatória.

Matrícula 1º ano do 1º ciclo do ensino básico

É obrigatória para todas as crianças que completem 6 anos de idade até 15 de setembro de 2024.

As matrículas de alunos que completam os 6 anos entre 16 de setembro e 31 de dezembro serão aceites a título condicional, pelo que na matrícula deverão selecionar simultaneamente opções de matrícula na educação pré-escolar.

Legislação em vigor

- **Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril**, alterado pelos **Despachos Normativos n.º 5/2020, de 21 de abril**, e **10-B/2021, de 14 de abril**
- **Despacho n.º 4506-A/2023, de 13 de abril**

REDE ESCOLAR ALMADA



A rede escolar pública do concelho de Almada é constituída por 13 agrupamentos de escolas e 2 escolas secundárias não agrupadas.

Aos estabelecimentos de educação e de ensino é atribuída uma área de influência que é composta por um conjunto de arruamentos. **O conjunto das áreas de influência dos estabelecimentos de educação e de ensino que integram um agrupamento de escolas corresponde à área de influência desse mesmo agrupamento de escolas.**

O encarregado de educação deverá verificar a que agrupamento de escolas/estabelecimento de educação e de ensino corresponde a sua morada de residência e/ou morada da sua atividade profissional.

Poderá consultar a localização no site da [Câmara Municipal de Almada](#) e no site do [IGeFE](#).



MATRÍCULAS

Etapas

1. 15 de abril a 15 de maio

Apresentação de pedido de matrícula no Portal das Matrículas

2. 16 de abril a 28 de maio

Validação das candidaturas pelos agrupamentos de escolas

3. 31 de maio

Afixação das listas de crianças/alunos que requereram matrícula em cada estabelecimento de educação e ensino em 1ª preferência

4. 1 de julho

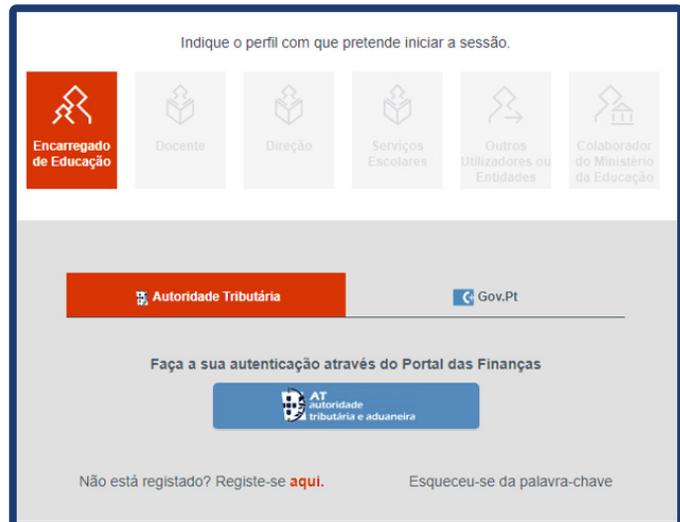
Publicação das listas de crianças/alunos admitidos naquele estabelecimento de educação e ensino

PORTAL DAS MATRÍCULAS

Como aceder

É possível aceder ao **Portal das Matrículas** através de uma das seguintes opções:

- i) **Cartão de cidadão** do encarregado de educação e o respetivo código Pin
- ii) **Chave móvel digital**
- iii) Credenciais de acesso ao **Portal das Finanças**;



MATRÍCULAS

Documentos necessários

- **Documento de identificação** do encarregado de educação e da criança/aluno;
- **Número de identificação fiscal** da criança / aluno, no caso de o terem atribuído;
- **Número de utente** do Serviço Nacional de Saúde;
- **Número do utente de saúde/beneficiário**, a identificação da entidade e o número relativo ao subsistema de saúde, se aplicável;
- **Número de identificação da segurança social** das crianças e dos/as alunos/as beneficiárias de prestação social de abono de família que seja pago pela segurança social;
- Dados relativos à **composição do agregado familiar** validados pela Autoridade Tributária;
- **Comprovativo de morada** de residência fiscal emitido pela Autoridade Tributária;
- **Comprovativo de morada** da atividade profissional, se aplicável.

MATRÍCULAS

Preenchimento

- No pedido de matrícula devem ser indicados, **sempre, 5 estabelecimentos** de educação e ensino por ordem de preferência.
- As escolas de preferência indicadas, mesmo que correspondam **à área de residência da criança e/ou encarregado de educação, não garantem a sua colocação.**
- As matrículas dos alunos que completem os seis anos de idade entre **16 de setembro e 31 de dezembro** são aceites a título condicional, dependendo a sua aceitação definitiva da existência de vaga nos grupos já constituídos, depois de aplicadas as prioridades definidas no artigo 10.º do despacho normativo.

Para prevenir os casos em que não haja vaga no 1º ano, **na mesma matrícula deve escolher o 1º ano numa preferência e o pré-escolar noutra**, podendo decidir nas cinco preferências disponíveis a ordem e o número de vezes que escolhe cada nível de ensino.



MATRÍCULAS

Prioridades educação pré-escolar

A admissão no jardim de infância rege-se pelas prioridades estabelecidas no [Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril](#), alterado pelos [Despachos Normativos n.º 5/2020, de 21 de abril](#), e [10-B/2021, de 14 de abril](#), que aqui reproduzimos:

- 1ª** - Crianças que completem os cinco e os quatro anos de idade até dia 31 de dezembro, sucessivamente, pela ordem indicada;
- 2ª** - Crianças que completem os três anos de idade até 15 de setembro;
- 3ª** - Crianças que completem os três anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro.

Numa situação de desempate em situação de igualdade, são observadas, sucessivamente, **as seguintes prioridades:**

- 1ª** - Crianças com necessidades educativas específicas de acordo com o previsto nos artigos 27º e 36º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na redação conferida pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro;
- 2ª** - Filhos de mães e pais estudantes menores, nos termos previstos no artigo 4º da Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto, na redação conferida pela Lei n.º 60/2017, de 1 de agosto;
- 3ª** - Crianças com irmãos ou com outras crianças e jovens, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, a frequentar o estabelecimento de educação e de ensino pretendido, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 2º;
- 4ª** - Crianças beneficiárias de Ação Social Escolar, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- 5ª** - Crianças beneficiárias de Ação Social Escolar, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- 6ª** - Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- 7ª** - Crianças mais velhas, contando-se a idade, para o efeito, sucessivamente, em anos, meses e dias;
- 8ª** - Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- 9ª** - Outras prioridades e ou critérios de desempate, definidos no regulamento interno do estabelecimento de educação e de ensino. Na renovação de matrícula na educação pré-escolar é dada prioridade às crianças que frequentaram no ano anterior o estabelecimento de educação e de ensino que pretendem frequentar, aplicando-se sucessivamente as prioridades definidas nos números anteriores.

MATRÍCULAS

Prioridades Ensino Básico

A admissão no jardim de infância rege-se pelas prioridades estabelecidas no [Despacho Normativo nº 6/2018, de 12 de abril](#), alterado pelos [Despachos Normativos n.º 5/2020, de 21 de abril](#), e [10-B/2021, de 14 de abril](#), que aqui reproduzimos:

No Ensino Básico, as vagas existentes em cada estabelecimento de ensino para matrícula ou renovação de matrícula são preenchidas dando-se prioridade, sucessivamente, aos alunos:

- 1ª** - Com necessidades educativas específicas de acordo com o previsto nos artigos 27º e 36º do Decreto-Lei nº 54/2018, de 6 de julho, na redação conferida pela Lei nº 116/2019, de 13 de setembro;
- 2ª** - Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré-escolar ou o ensino básico no mesmo agrupamento de escolas;
- 3ª** - Com irmãos ou outras crianças e jovens, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, que frequentam o estabelecimento de educação e de ensino pretendido, nos termos previstos no nº 4 do artigo 2º;
- 4ª** - Crianças beneficiárias de Ação Social Escolar cujos Encarregados de Educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- 5ª** - Crianças beneficiárias de Ação Social Escolar cujos Encarregados de Educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- 6ª** - Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino, dando-se prioridade de entre estes aos alunos que no ano letivo anterior tenham frequentado um estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas;
- 7ª** - Crianças que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré-escolar em instituições do sector social e solidário na área de influência do estabelecimento de ensino ou num estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas, dando preferência aos que residam comprovadamente mais próximo do estabelecimento de educação e de ensino escolhido;
- 8ª** - Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino;
- 9ª** - Mais velhos, no caso de matrícula, e mais novos, quando se trate de renovação de matrícula, à exceção de alunos em situação de retenção que já iniciaram o ciclo de estudos no estabelecimento de educação e de ensino

Desejamos a todos um
excelente ano letivo!

